

AUTOGERAÇÃO SOLAR PARTICIPAÇÕES VI HOLDING S.A.

NIRE 333.0035230-9

CNPJ/MF nº 53.431.099/0001-42

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2024

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 08 horas do dia 20 de fevereiro de 2024, na sede social da **Autogeração Solar Participações VI Holding S.A.** ("Companhia"), localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Rabelo, nº 43, Gávea, CEP 22.451-010.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Fica dispensada a convocação, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sr. **Marcos Amado Andrade**; Secretário: Sr. **Leonardo Costa Kwitko**.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias:
 - (a)** a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Companhia, no valor de R\$ 44.535.000,00 ("Emissão" ou "Oferta" e "Debêntures", respectivamente), nos termos do artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com os termos previstos no "*Contrato de Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, em Regime de Melhores Esforços, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 1ª (primeira) Emissão da Autogeração Solar Participações VI Holding S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, a Autogeração Solar Participações S.A. e a Solargrid Geração e Comercialização S.A. (em conjunto, as "Fiadoras"), e uma instituição intermediária integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Contrato de Distribuição" e "Coordenador Líder", respectivamente), em conformidade com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais) e com a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), bem como as demais disposições e regulamentações aplicáveis, de acordo com os termos e condições acordados no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Autogeração Solar Participações Vi Holding S.A.*" ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures, as Fiadoras e a Oliveira e Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário, que também atuará na qualidade de agente de liquidação e escriturador ("Oliveira e Trust", "Agente Fiduciário", "Agente de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: AUTOGERACAO SOLAR PARTICIPACOES VI HOLDING S.A

NIRE: 333.0035230-9 Protocolo: 2024/00187657-4 Data do protocolo: 21/02/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/02/2024 SOB O NÚMERO 00006100490 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EAD15BAD55250E9BA45F6B0110DB7E37CA068EFC14DF089B50178E00BFDB5A97

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Liquidação" ou Escriturador"), representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), e os termos e condições da Oferta;

(b) a ampla reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme detalhado abaixo;

(c) a autorização expressa para que a Diretoria e os representantes legais da Companhia pratiquem todos e quaisquer atos, negociem as condições finais, tomem todas e quaisquer providências e adotem todas as medidas necessárias à: **(i)** formalização e efetivação das deliberações desta Ata para emissão das Debêntures, bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão ("Documentos da Oferta"), incluindo, mas não se limitando a: (i.1) Escritura de Emissão; (i.2) o Contrato de Distribuição; (i.3) quaisquer aditamentos a tais instrumentos (se necessário); e (i.4) quaisquer outros instrumentos, aditamentos, declarações, requerimentos, termos e a outorga de procurações, em caráter irrevogável e irretratável, em nome da Companhia, com vigência até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas ("Procurações"); **(ii)** formalização e efetivação da contratação dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão, incluindo mas não se limitando ao Escriturador, banco liquidante, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações, bem como fixar-lhes honorários; e **(iii)** formalização e efetivação da reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia; e

(d) ratificar todos os atos já praticados com relação às deliberações acima e à Oferta.

5. DELIBERAÇÕES TOMADAS: Após discussão das matérias constantes na Ordem do Dia, foi aprovado, por unanimidade dos presentes e sem qualquer ressalva, o quanto segue:

(a) a Emissão das Debêntures e a Oferta, a serem realizadas com as características e condições principais descritas abaixo, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão:

- i. **Número da Emissão:** As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia.
- ii. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").
- iii. **Valor total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 44.535.000,00, na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").
- iv. **Valor Nominal Unitário das Debêntures:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00, na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- v. **Quantidade:** Serão emitidas 44.535 Debêntures.
- vi. **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única.
- vii. **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das

Debêntures ou de resgate antecipado das Debêntures, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 anos, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento").

- viii. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.
- ix. **Distribuição e Colocação:** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme detalhado no Contrato de Distribuição. A Oferta terá como público Investidores Profissionais. O plano de distribuição será realizado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais.
- x. **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures.
- xi. **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- xii. **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").
- xiii. **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, em conformidade com as datas de integralização ("Datas de Integralização") e as condições previstas no Contrato de Distribuição, e bem como com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Para fins da Escritura de Emissão e da Oferta (i) as Debêntures que forem integralizadas na primeira Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização"), deverão ser integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, e (ii) as Debêntures que vierem a ser integralizadas em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, deverão ser integralizadas pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) até a respectiva e efetiva integralização (exclusive).

As Debêntures poderão ainda, em qualquer Data de Integralização, ser colocadas com ágio ou deságio, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures.

A subscrição e a integralização das Debêntures, pelos Debenturistas, estão condicionadas à plena satisfação e manutenção (ou à renúncia pelo Coordenador Líder,

por conta e ordem dos Investidores) das Condições Precedentes (conforme definidas no Contrato de Distribuição), assim entendidas como condições suspensivas nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 janeiro de 2002, conforme alterado ("Código Civil").

- xiv. **Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures:** Sem prejuízo dos eventuais pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou da Amortização Extraordinária Facultativa, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, devidas sempre no dia 15 do mês de fevereiro de cada ano, sendo a 1ª (primeira) parcela devida em 15 de fevereiro de 2027, e as demais parcelas devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures") e os percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado
1ª	15 de fevereiro de 2027	20,0000%
2ª	15 de fevereiro de 2028	50,0000%
3ª	Data de Vencimento	100,0000%

- xv. **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária.
- xvi. **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um spread equivalente a 5,00% ao ano ("Spread"), base 252 Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade, desde Data de Incorporação da Remuneração ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.
- xvii. **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos eventuais pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou da Amortização Extraordinária

Facultativa, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, após carência correspondente ao período de 24 (vinte e quatro) meses da Data de Emissão, sendo certo que os juros relativos ao Período de Capitalização compreendido entre a Data de Início da Rentabilidade e 15 de fevereiro de 2026 ("Data de Incorporação da Remuneração") serão incorporados ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures na Data de Incorporação da Remuneração, a Remuneração das Debêntures será paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de fevereiro de 2026, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) de cada mês, até a Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração").

xviii. **Repactuação:** Não haverá repactuação programada.

xix. **Garantias Reais:** Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Oferta, incluindo, sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, da Remuneração das Debêntures, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, ao Contrato de Garantia e aos demais Documentos da Oferta, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Companhia e/ou pelos garantidores na Escritura de Emissão, no Contrato de Garantia e nos demais Documentos da Oferta, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, as obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Coordenador Líder, ao Escriturador, à B3 e ao Agente Fiduciário; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou eventual excussão da Garantia Real, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão das Garantias, nos termos dos respectivos contratos e da Escritura de Emissão, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais ("Garantias Reais"):

- a. a alienação fiduciária das ações, presentes e futuras, de emissão da Emissora, representativas da totalidade de seu capital social, atualmente de titularidade de Marcos Amado Andrade e Oskar Fossati Metsavat (em conjunto, os "Alienantes") ("Ações Alienadas Fiduciariamente da Emissora"), bem como, todos os direitos econômicos e políticos decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente da Emissora ("Direitos das Ações da Emissora" e, em conjunto com as Ações Alienadas Fiduciariamente da Emissora, os "Bens Alienados Fiduciariamente da Emissora") nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e

Outras Avenças", a ser celebrado entre os Alienantes, o Agente Fiduciário, na qualidade de fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("Alienação Fiduciária de Ações" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente);

- b. a alienação fiduciária dos equipamentos e maquinário instalados no Projeto Guanambi (conforme definido abaixo), de titularidade da Emissora, ("Equipamento Alienados Fiduciariamente") nos termos do "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Móveis e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas ("Alienação Fiduciária de Equipamentos" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos", respectivamente); e
- c. cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos **(i)** pela Emissora com relação à **(a)** conta vinculada de movimentação restrita, de titularidade da Emissora, a ser aberta nos termos da Escritura de Emissão, a qual receberá a totalidade dos valores a que fizer jus a Cedente provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo), bem como todos os recursos decorrentes de qualquer integralização das Debêntures, ("Conta Vinculada"); e **(b)** quaisquer valores ou recursos nela depositados e/ou a serem depositados, a qualquer tempo, independente da fase em que se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como os investimentos realizados com os valores depositados ou que venham a ser depositados em referida conta, e todos e quaisquer frutos e rendimentos decorrentes de referidos investimentos ("Direitos Creditórios Conta Vinculada"); e **(ii)** de todos e quaisquer direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente em decorrência **(a)** dos contratos relevantes dos quais a Cedente é parte, inclusive aqueles relacionados ao Projeto Guanambi, descritos no Anexo I ao Contrato de Cessão Fiduciária ("Contratos Cedidos"), incluindo, sem limitação, todos e quaisquer recebíveis (inclusive aqueles devidos pelos usuários dos serviços prestados pela Cedente), créditos, recursos, fundos, pagamentos, diretos ou indiretos, inclusive recebidos a título de multas, indenizações, pagamento por vendas de ativos, bens ou direitos e quaisquer outros direitos creditórios e receitas oriundos dos Contratos Cedidos ou relacionado a qualquer garantia ou seguro emitido nos termos dos respectivos Contratos Cedidos, bem como de seus respectivos aditivos e prorrogações, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** dos seguros contratados no âmbito do Projeto Guanambi, assim como suas respectivas renovações, endossos ou aditamentos, conforme apólices descritas no Anexo II ao Contrato de Cessão Fiduciária ("Seguros do Projeto Guanambi" e "Direitos Creditórios dos Seguros"); e **(c)** de quaisquer outros direitos dos quais a Emissora seja titular em relação aos Projetos; todos os quais deverão ser depositado na Conta Vinculada ("Direitos Creditórios dos Projetos" e, em

conjunto com os Direitos Creditórios Conta Vinculada e os Direitos Creditórios dos Seguros, os "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente"), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas ("Cessão Fiduciária" e "Contrato de Cessão Fiduciária", respectivamente. O Contrato de Cessão Fiduciária, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Alienação de Equipamentos, os "Contratos de Garantia").

- xx. **Garantia Fidejussória:** As Fiadoras prestam garantia fidejussória como principais pagadoras e devedoras solidárias, obrigando-se por todos os valores devidos pela Companhia em decorrência das Obrigações Garantidas, na mesma data em que tais obrigações se tornarem exigíveis ("Fiança" e, em conjunto com a Garantia Real, as "Garantias").
- xxi. **Oferta de Resgate Antecipado:** Conforme autorizado pela lei e regulamentação aplicáveis, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar a oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures de que forem titulares, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão.
- xxii. **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Primeira Data de Integralização, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total").
- xxiii. **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na regulamentação aplicável da CVM, incluindo os termos da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor e do Conselho Monetário Nacional, assim como as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160.
- xxiv. **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir de Data de Emissão, inclusive, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa").
- xxv. **Amortização Extraordinária Obrigatória:** Caso no último Dia Útil de cada mês durante a vigência da Emissão, como resultado do pagamento de dividendos, mútuos, reduções de capital ou outras distribuição de recursos, que sejam oriundos da geração de caixa dos Projetos das Subsidiárias, bem como do pagamento de recebíveis do Projeto Guanambi à Emissora, por meio de extrato bancário da Conta Centralizadora da Emissora, entregue pela Emissora, que a Emissora possui caixa disponível em

montante superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ("Caixa Mínimo"), a Emissora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados de tal verificação, realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures no montante equivalente à subtração do Caixa Mínimo do saldo da Conta Centralizadora da Emissora ("Amortização Extraordinária Obrigatória").

- xxvi. **Destinação dos Recursos:** Os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão destinados para (i) realização, pela Emissora, dos investimentos necessários para a implementação do projeto de geração de energia elétrica da usina fotovoltaica Guanambi, detido pela Emissora, ("Projeto Guanambi"); e (ii) integralização de ações emitidas no âmbito do aumento de capital da Autogeração Solar Participações VI S.A., ou de outra sociedade que passe a ser detida pela Emissora no âmbito de uma Reestruturação Societária Permitida (conforme definido na Escritura de Emissão), a ser realizado em montante equivalente a, no mínimo, o Valor Total da Emissão ("Aumento de Capital"), de modo que a Emissora possa realizar as atividades e investimentos necessários para o desenvolvimento dos projetos de geração de energia elétrica detidos por sociedades de propósito específico controladas pela Autogeração Solar Participações VI S.A. ("SPEs do Projeto", sendo as SPEs do Projeto, em conjunto, denominadas "Subsidiárias") conforme indicados no Anexo II a Escritura de Emissão ("Projetos das Subsidiárias" e quando em conjunto com o Projeto Guanambi, os "Projetos").
- xxvii. **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2%; e (ii) juros moratórios à razão de 1% ao mês, desde a data da inadimplência (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").
- xxviii. **Vencimento Antecipado:** Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, Data de Incorporação da Remuneração ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"), sendo certo que tais Eventos de Vencimento Antecipado, prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos foram negociados e definidos pela Diretoria da Companhia na Escritura, bem como se tais eventos são eventos de vencimento automático ou não automático.
- xxix. **Demais Condições:** As demais características da Emissão serão aquelas especificadas

na Escritura de Emissão.

(b) Aprovar a ampla reforma do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar na forma do Anexo I à presente ata, para:

(i) alterar o objeto social da Companhia, de modo que o artigo 3 do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

A Companhia tem por objeto social: (i) participação em sociedades de propósito específico do segmento de energia renovável cujo o objeto social seja construção, manutenção e operação de sistema de produção e transmissão de energia elétrica; (ii) a construção, manutenção e operação de sistema de produção e transmissão de energia elétrica do segmento de energia renovável; (iii) locação de equipamentos para uso comercial e industrial, incluindo, sem limitação, equipamentos de autogeração de energia solar, manutenção e reparação de equipamentos (O&M) e serviços de engenharia do segmento de energia renovável.

Codificação das Atividades Econômicas:

6462-0/00 - Holdings de instituições não-financeiras; 77.39-0/99- Aluguel de Outras Máquinas e Equipamentos Comerciais e Industriais não Especificados Anteriormente, sem Operador; 33.19-8/00- Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente; e 71.12-0/00 - Serviços de engenharia

(ii) proibir a emissão de partes beneficiárias, bem como a vedação da circulação desses títulos. Em decorrência disso:

i. aprovar a inclusão do parágrafo 8º ao artigo 5 do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Oitavo. A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias, ficando vedado, portanto, a circulação desses títulos

ii. alterar o item (iii) do artigo 8 do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(iii) Criação de qualquer classe de ações ordinárias ou preferenciais de emissão da Companhia, ou aumento de classe de ações preferenciais eventualmente existentes, bem como a conversão de ações em qualquer outra classe ou espécie;

(iii) incluir o artigo 30 ao Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 30. No caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no

mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa.

(c) A autorização expressa para que a Diretoria e o representantes legais da Companhia pratiquem todos e quaisquer atos, negociem as condições finais, tomem todas e quaisquer providências e adotem todas as medidas necessárias à: (i) formalização e efetivação das deliberações desta Ata para emissão das Debêntures, bem como a assinatura dos Documentos da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: (i.1) Escritura de Emissão; (i.2) o Contrato de Distribuição; (i.3) quaisquer aditamentos a tais instrumentos (se necessário); e (i.4) quaisquer outros instrumentos, aditamentos, declarações, requerimentos, termos e a outorga de Procuраções; e (ii) formalização e efetivação da contratação dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão, incluindo mas não se limitando ao Escriturador, banco liquidante, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações, bem como fixar-lhes honorários; e (iii) formalização e efetivação da ampla reforma do Estatuto Social da Companhia; e

(d) Ratificar todos e quaisquer os atos já praticados pelos diretores e/ou representantes da Companhia com relação às deliberações acima e à Oferta.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi declarada encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Sr. Marcos Amado Andrade; e Sr. Leonardo Costa Kwitko. Acionistas Presentes: Marcos Amado Andrade e Oskar Fossati Metsavaht.

Esta ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2024.

Mesa:

Digitized by
 Marcos Amado Andrade
 Assinado por MARCOS AMADO ANDRADE 04399811770
 CPF: 04399811770
 Certificado de Assinatura: 20240220 10:48:13 PST
 O: JUCERJA - RJ - Presidência
 C: BR
 Empresa: AC Carteira NFE 05
 ICP-Brasil

Marcos Amado Andrade
 Presidente

Digitized by
 Leonardo Costa Kwitko
 Assinado por LEONARDO COSTA KWITKO 04092282020
 CPF: 04092282020
 Certificado de Assinatura: 20240220 10:48:13 PST
 O: JUCERJA - RJ - Presidência
 C: BR
 Empresa: AC Carteira NFE 05
 ICP-Brasil

Leonardo Costa Kwitko
 Secretário

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: AUTOGERACAO SOLAR PARTICIPACOES VI HOLDING S.A

NIRE: 333.0035230-9 Protocolo: 2024/00187657-4 Data do protocolo: 21/02/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/02/2024 SOB O NÚMERO 00006100490 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EAD15BAD55250E9BA45F6B0110DB7E37CA068EFC14DF089B50178E00BFDB5A97

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



ANEXO I

AUTOGERAÇÃO SOLAR PARTICIPAÇÕES VI HOLDING S.A

CNPJ: 53.431.099/0001-42

NIRE: 33.3.0035230-9

ESTATUTO SOCIAL DA AUTOGERAÇÃO SOLAR PARTICIPAÇÕES VI HOLDING S.A

Capítulo I Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1. A **AUTOGERAÇÃO SOLAR PARTICIPAÇÕES VI HOLDING S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto Social, pelas leis e usos do comércio.

Artigo 2. A Companhia tem sede na Rua General Rabelo, 43, Gávea, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.451-010 e foro também na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, podendo, por deliberação dos Acionistas ou do Conselho de Administração, criar, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3. A Companhia tem por objeto social: (i) participação em sociedades de propósito específico do segmento de energia renovável cujo o objeto social seja construção, manutenção e operação de sistema de produção e transmissão de energia elétrica; (ii) a construção, manutenção e operação de sistema de produção e transmissão de energia elétrica do segmento de energia renovável; (iii) locação de equipamentos para uso comercial e industrial, incluindo, sem limitação, equipamentos de autogeração de energia solar, manutenção e reparação de equipamentos (O&M) e serviços de engenharia do segmento de energia renovável.

Codificação das Atividades Econômicas:

6462-0/00 - Holdings de instituições não-financeiras; 77.39-0/99- Aluguel de Outras Máquinas e Equipamentos Comerciais e Industriais não Especificados Anteriormente, sem Operador; 33.19-8/00- Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente; e 71.12-0/00 - Serviços de engenharia.”

Artigo 4. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II Capital Social e Ações

Artigo 5. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional e em bens, é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), dividido em 1.200 (um mil e duzentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária conferirá a seu titular o direito a um voto nas

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: AUTOGERACAO SOLAR PARTICIPACOES VI HOLDING S.A

NIRE: 333.0035230-9 Protocolo: 2024/00187657-4 Data do protocolo: 21/02/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/02/2024 SOB O NÚMERO 00006100490 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EAD15BAD55250E9BA45F6B0110DB7E37CA068EFC14DF089B50178E00BFDB5A97

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá emitir ações preferenciais sem valor nominal, devendo tais emissões e o valor de subscrição de cada ação ser aprovados por acionistas detentores da maioria do capital social votante.

Parágrafo Terceiro. Em caso de emissão de ações preferenciais, a Companhia deliberará, na forma deste Estatuto Social, a respeito de eventual direito de voto das ações preferenciais, as vantagens atribuídas às ações preferenciais, bem como sobre a possibilidade ou vedação à conversão das ações preferenciais em ações ordinárias e as condições e formalidades para eventual conversão.

Parágrafo Quarto. Em sendo deliberado o direito de voto às ações preferenciais eventualmente emitidas pela Companhia, cada ação preferencial conferirá a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto. Na proporção do número de ações de que forem titulares, os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma do artigo 171 da Lei nº 6.404/76. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Sexto. Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor de mercado da Companhia com base no laudo de avaliação por um perito independente.

Parágrafo Sétimo. A companhia poderá, também, emitir debêntures conversíveis, ou não, em ações e ainda certificados de debêntures que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela nas condições constantes da escritura de emissão e do certificado, os quais também serão controladas no livro próprio, e quando emitidos, serão assinados por 2 (dois) diretores, observando o disposto no Capítulo V da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Oitavo. A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias, ficando vedado, portanto, a circulação desses títulos.

Capítulo III Assembleia Geral

Artigo 6. A Assembleia Geral tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia e tomar as deliberações que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento da Companhia.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, dentro dos quatro meses subsequentes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a lei exigirem.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 123 da Lei nº

6.404/76, a Assembleia Geral será convocada por qualquer conselheiro da Companhia. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Terceiro. As Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede da Companhia e instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem 100% (cem por cento) do capital social votante e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Quarto. Considera-se presente à Assembleia Geral, o acionista que estiver, na ocasião, **(i)** participando da Assembleia Geral por conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita sua identificação e a comunicação simultânea com as demais pessoas presente à Assembleia Geral; ou **(ii)** que tiver enviado seu voto por escrito, ficando o presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata da Assembleia Geral em nome do acionista que não esteja presente fisicamente.

Parágrafo Quinto. As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer diretor ou membro do Conselho de Administração da Companhia, a quem caberá escolher, dentre os presentes, o secretário da mesa.

Parágrafo Sexto. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76.

Artigo 7. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, serão tomadas por acionistas que representem, pelo menos, 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, não se computando os votos em branco.

Artigo 8. Observado o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável, compete à Assembleia Geral deliberar acerca das seguintes matérias:

- (i)** Redução do capital social da Companhia ou aumentos de capital da Companhia, salvo na hipótese de aumento de capital e subscrição/integralização de ações da Companhia por terceiros com base em plano de opção de compra de ações emitido pela Companhia;
- (ii)** Emissão de quaisquer ações, debêntures ou outros valores mobiliários (convertíveis ou não) pela Companhia, salvo na hipótese de criação de ações pela Companhia e subscrição/integralização por terceiros com base em plano de opção de compra de ações emitido pela Companhia;
- (iii)** Criação de qualquer classe de ações ordinárias ou preferenciais de emissão da Companhia, ou aumento de classe de ações preferenciais eventualmente existentes, bem como a conversão de ações em qualquer outra classe ou espécie;
- (iv)** Alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais de emissão da Companhia, caso aplicável, ou criação de nova classe mais favorecida;

- (v) Qualquer (i) modificação do objeto social da Companhia, (ii) criação ou o início de atuação em ramo de negócio ou atividade distinto dos negócios atuais da Companhia, ou (iii) encerramento ou alteração de negócio ou atividade desenvolvida ou explorada dentro do curso normal dos negócios da Companhia;
- (vi) Distribuição de lucros ou juros sobre capital próprio pela Companhia, ou a criação de reserva estatutária, reserva para contingências, reserva de capital ou reserva de lucros a realizar, assim como a aprovação de qualquer retenção de lucros ou de orçamento de capital;
- (vii) Operação de incorporação (incluindo incorporação de sociedades ou de parcelas cindidas do capital de outras sociedades), incorporação de ações, fusão, cisão, transformação, reorganização ou consolidação de negócios envolvendo a Companhia, assim como qualquer desdobramento, grupamento, cancelamento, compra de ações para manutenção em tesouraria ou resgate de ações de emissão da Companhia;
- (viii) Dissolução ou liquidação da Companhia, ou a cessação de seu estado de liquidação, incluindo a nomeação ou remoção de liquidantes e a aprovação das contas dos liquidantes;
- (ix) Fixação ou alteração de remunerações, bônus ou benefícios a serem pagos, a qualquer título, aos administradores da Companhia, ou a outorga de opção de compra de ações (ou modificação nas opções já outorgadas) aos administradores ou empregados da Companhia, ou pessoas que lhe prestem serviços, exceto se previsto em plano de negócios, anual ou plurianual, ou orçamento da Companhia previamente aprovado;
- (x) Qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia que viole ou conflite com o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia;
- (xi) Deliberação sobre a suspensão de quaisquer direitos de sócios atribuídos nos termos da Lei, do Acordo de Acionistas ou do Estatuto Social da Companhia;
- (xii) Participação em grupo de sociedades nos termos do artigo 265 da Lei das S/A.

Capítulo IV Administração

Artigo 9. A Companhia será administrada por uma Diretoria e por um Conselho de Administração, observadas as disposições da legislação aplicável, do Acordo de Acionistas e deste Estatuto Social.

Artigo 10. O Conselho de Administração da Companhia será composto por 3 (três) membros, residentes no Brasil ou não.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pelos acionistas nos termos do Acordo de Acionistas, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, a menos que destituídos ou substituídos ou em casos de vacância decorrente de renúncia, morte ou disposição de lei.

Parágrafo Segundo. Cada membro do Conselho de Administração permanecerá no cargo

até a eleição de seu sucessor. Na hipótese de vacância de cargo de conselheiro decorrente de renúncia, falecimento ou por qualquer motivo previsto em lei, o seu respectivo substituto deverá ser eleito nos termos do Acordo de Acionistas.

Artigo 11. As Reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão realizadas, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada período de 2 (dois) meses, e, extraordinariamente, sempre que se fizerem necessárias, observadas as disposições deste Estatuto Social, do Acordo de Acionistas e das legislações aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. Cada conselheiro terá o direito de convocar uma reunião do Conselho de Administração, desde que por meio de notificação por escrito enviada a todos os demais conselheiros, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, em primeira convocação, ou 2 (dois) dias úteis, em segunda convocação. As convocações de reunião do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de envio de correspondências eletrônicas (e-mails) a todos os conselheiros dentro dos prazos acima, desde que também sejam enviadas cópias por escrito da mesma convocação, por meio de carta com aviso de recebimento, recebidas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis contados da data em que se realizará a reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. As formalidades de convocação de uma reunião do Conselho de Administração serão dispensadas no caso de todos os conselheiros entregarem à Companhia um termo escrito de dispensa neste sentido, ou no caso de todos os conselheiros terem comparecido à respectiva reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro. O quórum para instalação de uma reunião do Conselho de Administração, em primeira convocação, será da totalidade dos conselheiros e, em segunda convocação, será de qualquer número, observados os quóruns qualificados para aprovação de determinadas matérias, na forma deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas.

Parágrafo Quarto. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por conselheiro eleito pela maioria dos conselheiros presentes na respectiva reunião do Conselho de Administração. O secretário da mesa será de livre escolha do presidente da respectiva reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto. Os conselheiros poderão participar de uma reunião do Conselho de Administração através de conferência telefônica, videoconferência ou equipamento similar de comunicação desde que todos os participantes da reunião possam se ouvir simultaneamente.

Parágrafo Sexto. Todas as matérias sujeitas à aprovação do Conselho de Administração da Companhia somente serão consideradas como aprovadas mediante o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes, sempre observados os quóruns qualificados para aprovação de determinadas matérias, na forma deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas.

Parágrafo Sétimo. A aprovação das matérias abaixo indicadas pelo Conselho de Administração da Companhia dependerá do voto de todos os 3 (três) conselheiros:

- (i) Aprovação e/ou alteração de qualquer plano de negócios, anual ou plurianual, ou orçamento relativo à Companhia;
- (ii) Aquisição, alienação, oneração ou, conforme aplicável, arrendamento de participação em sociedades ou pessoas jurídicas ou de estabelecimento, ou a realização de investimentos ou desinvestimentos em sociedades, fundos de investimento em participações, consórcios ou joint ventures, incluindo a constituição de subsidiárias integrais, ou ainda a celebração, rescisão, distrato, resilição ou renovação de quaisquer parcerias, acordos, acordos de acionistas ou alianças similares com terceiros, exceto se previsto em plano de negócios, anual ou plurianual, ou orçamento da Companhia previamente aprovado;
- (iii) Aquisição, alienação, oneração ou arrendamento de bens do ativo imobilizado, fixo ou permanente, em valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), em qualquer período de 12 (doze) meses, seja em operação isolada ou conjunto de operações correlatas, exceto se previsto em plano de negócios, anual ou plurianual, ou orçamento da Companhia previamente aprovado;
- (iv) Aquisição, alienação, cessão do uso, oneração ou licenciamento, seja a título gratuito ou oneroso, de qualquer propriedade intelectual da ou pela Companhia;
- (v) Obtenção de endividamento ou empréstimo em valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), em qualquer período de 12 (doze) meses, seja em operação isolada ou conjunto de operações correlatas, ou a contratação de operações de mercado futuro, derivativos ou operações de hedge financeiro, independentemente do valor envolvido, exceto se previsto em plano de negócios, anual ou plurianual, ou orçamento da Companhia previamente aprovado;
- (vi) Concessão de empréstimos de qualquer valor ou a prestação pela Companhia de quaisquer garantias em favor de terceiros não pertencentes ao mesmo grupo econômico, incluindo fiança, aval ou garantias reais sobre seus ativos;
- (vii) Qualquer ato que resulte na criação ou constituição de ônus, gravame ou outro tipo de obrigação nos ativos da Companhia, em valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), em qualquer período de 12 (doze) meses, seja em operação isolada ou conjunto de operações correlatas, ou na renúncia de direitos pela Companhia, independentemente do valor envolvido;
- (viii) Celebração ou alteração de qualquer contrato, acordo ou operação entre, de um lado, a Companhia, e, de outro lado, quaisquer sociedades controladas, coligadas ou afiliadas da Companhia ou de qualquer dos sócios, administradores ou empregados da Companhia, ou de outras sociedades controladas, coligadas ou afiliadas, ou ainda qualquer parente das pessoas aqui mencionadas, incluindo acordos para compartilhamento de custos;
- (ix) Celebração ou alteração de qualquer contrato, acordo ou operação que estabeleça obrigação de exclusividade ou não-competição;
- (x) Celebração ou alteração de qualquer contrato, acordo ou operação, que envolva

valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), ou que vincule a Companhia, independentemente do valor, por um período superior a 6 (seis) meses, exceto se previsto em plano de negócios, anual ou plurianual, ou orçamento da Companhia previamente aprovado;

(xi) Escolha ou destituição do auditor independente da Companhia, se houver; e

(xii) A orientação de voto a ser proferido pela Companhia em qualquer assembleia de acionistas ou reunião de sócios ou órgão de administração das sociedades que venham a ser controladas pela Companhia ou nas quais a Companhia detenha participação.

Parágrafo Oitavo. Os valores indicados nos itens do §7º acima deverão ser atualizados a partir da presente data, a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação positiva do IGP- M.

Artigo 12. A Companhia será representada, ativa e passivamente, gerida e administrada por uma Diretoria, composta por até 5 (cinco) Diretores com ou sem designação específica, os quais deverão ser residentes e domiciliados no Brasil, podendo ser ou não acionistas da Companhia.

Parágrafo Primeiro. Os Diretores da Companhia serão eleitos para mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo. Os Diretores da Companhia serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões de Diretoria, nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, estando dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo Terceiro. Os Diretores da Companhia permanecerão em seus cargos e no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos.

Artigo 13. Com as exceções previstas neste Estatuto Social, qualquer ato ou negócio jurídico que implique responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados: (i) por 02 (dois) Diretores agindo em conjunto; ou (ii) por 01 (um) Diretor agindo em conjunto com um procurador constituído na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo Único. A Companhia poderá ser representada isoladamente por 1 (um) Diretor ou procurador, nas seguintes hipóteses: (i) perante quaisquer instituições financeiras, com poderes específicos para abrir e movimentar contas bancárias, realizar e encerrar quaisquer aplicações até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sacar valores, assinar e endossar cheques, solicitar quaisquer ordens de pagamento até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), solicitar extratos e demais informações; (ii) perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas; (iii) firmar correspondências e atos de simples rotina; (iv) recebimento de citações ou notificações judiciais, bem como para prestar depoimento em juízo, sempre que a Companhia for regularmente intimada, sem poder de confessar.

Artigo 14. A Companhia poderá, por 2 (dois) de seus Diretores, constituir mandatários, especificando no instrumento a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá 1 (um) ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes ad judicium, ou para a defesa de processos administrativos, caso em que sua vigência poderá ser por prazo indeterminado.

Artigo 15. É expressamente vedada aos Diretores a prática de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia.

Artigo 16. Os administradores terão direito a remuneração inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, quando houver Assembleia que delibere o limite global ou individual, conforme Art. 152 da Lei 6.404/76.

Capítulo V Acordo de Acionistas

Artigo 17. A Companhia observará os Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias às suas disposições e ao presidente das Assembleias Gerais, abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos, bem como tomar as demais providências dos §§ 8º e 9º do Artigo 118 da Lei nº 6.404/76.

Capítulo VI Exercício Social e Destinação de Resultados

Artigo 18. O exercício social tem início em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente.

Parágrafo Único. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas na forma da legislação aplicável, por auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 19. Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão destinados à reserva legal até que atingidos os limites legais.

Artigo 20. A Companhia poderá levantar balanços de qualquer período, igual ou superior a 1 (um) mês, e distribuir os lucros eventualmente apurados em tal período, bem como declarar dividendos intermediários (i) à conta do lucro apurado em balanços semestrais; (ii) à conta de lucros apurados em balanços trimestrais ou mensais, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre não exceda o montante de reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do artigo 182, Lei nº 6.404/1976; ou (iii) à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único. Os dividendos intermediários distribuídos nos termos deste artigo serão imputados a título de dividendo obrigatório.

Artigo 21. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos estabelecidos pela Assembleia Geral, respeitados os prazos máximos previstos em lei, e, se não reclamados dentro de 03 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 22. A Companhia, mediante deliberação da Diretoria, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único. Os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados, por seu valor líquido, para satisfação do dividendo obrigatório do exercício social em que forem distribuídos e serão creditados como antecipação do dividendo obrigatório.

Capítulo VII Dissolução, Liquidação e Transformação

Artigo 23. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento.

Artigo 24. O falecimento, interdição, ausência, retirada, insolvência ou falência de qualquer acionista não implicará a dissolução da Companhia, a qual prosseguirá com os acionistas remanescentes e o herdeiro, interdito, ausente, insolvente ou falido.

Artigo 25. A Companhia poderá transformar seu tipo societário mediante deliberação da maioria dos votos na Assembleia Geral.

Capítulo VIII Conselho Fiscal

Artigo 26. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros e igual número de suplentes, com as atribuições e competências previstas em lei.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral por solicitação de acionistas que atendam aos requisitos legais para tanto, encerrando-se seu mandato na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação, sendo permitida a reeleição.

Capítulo IX Compromisso Arbitral

Artigo 27. Qualquer conflito ou controvérsia decorrente (i) da interpretação dos termos deste Estatuto Social ou do Acordo de Acionistas; e/ou (ii) da execução das obrigações estabelecidas

neste Estatuto Social ou do Acordo de Acionistas; e/ou (iii) da violação de qualquer dos termos e condições ora estabelecidos; que não tiver sido solucionado por meio de negociações amigáveis entre os acionistas — com exceção das controvérsias que envolvam obrigações de pagar, líquidas e certas, passíveis, desde já, a processo de execução judicial —, será resolvido por meio de arbitragem, conforme disposto no presente Acordo (“Arbitragem”).

Parágrafo Primeiro. A Arbitragem será conduzida de acordo com a lei brasileira de arbitragem (Lei nº 9.307/96) e com as normas da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP (“Câmara”), a qual será responsável pela condução do procedimento arbitral. Os acionistas acordam desde já que, caso o regulamento arbitral da Câmara contenha qualquer falha de procedimento, as disposições processuais da Lei nº 9.307/96 e do Código de Processo Civil brasileiro serão aplicáveis, nesta ordem.

Parágrafo Segundo. O Tribunal Arbitral será composto de 3 (três) árbitros. Observado o disposto no Acordo de Acionistas, a parte que houver requerido a Arbitragem deverá, simultaneamente com o requerimento para instalação da Arbitragem, indicar 1 (um) árbitro e notificar a outra parte a respeito da indicação. No prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento dessa notificação, a outra parte deverá indicar o segundo árbitro e notificar a parte requerente a respeito de sua indicação.

Parágrafo Terceiro. O terceiro árbitro, que deverá presidir o Tribunal Arbitral, será indicado pelos outros 2 (dois) árbitros no prazo de 15 (quinze) dias. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou no caso de os dois árbitros não chegarem a um consenso quanto à indicação do terceiro, nos termos acima dispostos, tal árbitro ou árbitros serão indicados, mediante solicitação da parte interessada, pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Quarto. Fica afastada a aplicação de qualquer dispositivo do Regulamento Arbitral da Câmara que limite ou venha a limitar a escolha dos árbitros, coárbitro ou presidente do Tribunal Arbitral à lista de árbitros da Câmara.

Parágrafo Quinto. Todos os procedimentos e documentos relacionados à arbitragem serão conduzidos e/ou preparados no idioma português. A Arbitragem ocorrerá na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Brasil. Os árbitros decidirão com base na legislação brasileira aplicável, não se aplicando o princípio da equidade.

Parágrafo Sexto. As partes deverão empregar seus maiores esforços para alcançar solução rápida, econômica e justa a qualquer conflito submetido à Arbitragem.

Parágrafo Sétimo. A sentença arbitral será final e vinculará as partes da Arbitragem, não estando sujeita à homologação ou a qualquer recurso perante o Poder Judiciário. Nenhum conflito deverá ser submetido a procedimento judicial ou arbitral diferente do previsto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Oitavo. A sentença arbitral deverá apresentar a alocação dos custos e das despesas da arbitragem entre as partes, incluindo custos razoáveis para a representação e assistência por advogados e peritos, observado o disposto no Regulamento e na Tabela de

Custas aprovada pela Câmara que estiver em vigor na data da apresentação do requerimento de arbitragem, ficando desde já ajustado entre as partes, porém, que não serão devidos honorários de sucumbência.

Parágrafo Nono. Não obstante as disposições deste item, e unicamente com o propósito de (i) viabilizar a execução específica, (ii) se obter medidas prévias, vinculativas e temporárias, (iii) se obter a iniciação obrigatória da Arbitragem ou medidas preliminares para assegurar o status quo das partes da Arbitragem em andamento ou em vias de se iniciar, as Partes elegem o foro central da Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser.

Parágrafo Décimo. Para facilitar a completa resolução de litígios, o Tribunal Arbitral poderá consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral envolvendo as partes na Arbitragem. Os árbitros não deverão consolidar as arbitragens, exceto se (i) existirem questões de fato e/ou de direito comuns aos procedimentos, que tornem a consolidação mais eficiente do que a existência de procedimentos separados; e (ii) nenhuma Parte for prejudicada com a consolidação em virtude de atrasos indevidos ou conflito de interesses

Capítulo X Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 28. questões omissas nos estatutos serão resolvidas de acordo com o disposto na Lei nº 6.404/76 e demais legislações em vigor.

Artigo 29. Poderão ser disponibilizados aos titulares de debêntures emitidas pela Companhia quaisquer contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas (se houver) e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, caso existam.

Artigo 30. No caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 09737AB5DD3C49C1B5A9BF0CA5B6713A

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: Debêntures Solargrid - AGE Emissora - 04 - MF 20.02.2024.docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 21

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 2

Rubrica: 0

Juridico

Assinatura guiada: Ativado

Rua General Rabelo, 43

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Rio de Janeiro, 22451-010

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

juridico@solargrid.com.br

Endereço IP: 187.16.64.58

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Juridico

Local: DocuSign

20/02/2024 05:22:59

juridico@solargrid.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Leonardo Kwitko

DocuSigned by:
Leonardo Kwitko
63779D0B73FB42D...

Enviado: 20/02/2024 05:26:21

josevictor.oliveira@solargrid.com.br

Visualizado: 21/02/2024 10:47:51

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Assinado: 21/02/2024 10:49:17

Detalhes do provedor de assinatura:

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Usando endereço IP: 187.16.64.58

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Marcos Amado Andrade

DocuSigned by:
Marcos Amado Andrade
D34DDFA2C7B6400...

Enviado: 20/02/2024 05:26:21

cristina.veloso@agterceiro.com.br

Visualizado: 20/02/2024 07:43:03

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Assinado: 20/02/2024 07:43:41

Detalhes do provedor de assinatura:

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Usando endereço IP: 200.142.100.142

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

Letícia Felix Boisson

Copiado

Enviado: 20/02/2024 05:26:22

leticia.felix@solargrid.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: AUTOGERACAO SOLAR PARTICIPACOES VI HOLDING S.A

NIRE: 333.0035230-9 Protocolo: 2024/00187657-4 Data do protocolo: 21/02/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/02/2024 SOB O NÚMERO 00006100490 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EAD15BAD55250E9BA45F6B0110DB7E37CA068EFC14DF089B50178E00BFDB5A97

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Marcos Amado Andrade marcos.andrade@solargrid.com.br Marcos Andrade Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 20/02/2024 05:26:22
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	20/02/2024 05:26:22
Envelope atualizado	Segurança verificada	21/02/2024 05:24:48
Entrega certificada	Segurança verificada	20/02/2024 07:43:03
Assinatura concluída	Segurança verificada	20/02/2024 07:43:41
Concluído	Segurança verificada	21/02/2024 10:49:19

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: AUTOGERACAO SOLAR PARTICIPACOES VI HOLDING S.A

NIRE: 333.0035230-9 Protocolo: 2024/00187657-4 Data do protocolo: 21/02/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/02/2024 SOB O NÚMERO 00006100490 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EAD15BAD55250E9BA45F6B0110DB7E37CA068EFC14DF089B50178E00BFDB5A97

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA AUTOGERACAO SOLAR PARTICIPACOES VI HOLDING S.A, NIRE 33.3.0035230-9, PROTOCOLO 2024/00187657-4, ARQUIVADO EM 26/02/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006100490, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 043.780.746-05	JOAO PAULO DE PAULA



26 de fevereiro de 2024.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: AUTOGERACAO SOLAR PARTICIPACOES VI HOLDING S.A
NIRE: 333.0035230-9 Protocolo: 2024/00187657-4 Data do protocolo: 21/02/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/02/2024 SOB O NÚMERO 00006100490 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EAD15BAD55250E9BA45F6B0110DB7E37CA068EFC14DF089B50178E00BFDB5A97

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

